



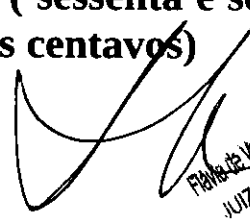
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

EDITAL 01/2025 – COMARCA RIO NOVO/MG

FLÁVIA DE VASCONCELLOS ARAÚJO, Juíza de Direito Substituta da Vara da Comarca de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestora de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, **TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL A CIDADANIA, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO A ÁREAS VITAIS DE RELEVANTE CUNHO SOCIAL, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, QUE SE SUBORDINA AS NORMAS GERAIS DA RESOLUÇÃO Nº 558/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 144/2025 TJMG – CGJ, EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA Nº 8.377/2025 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a primeira seleção pública do ano de 2025, de projetos enviados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com formalidade social e atividades de caráter essencial a cidadania, em especial que promovam para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social para a Comarca de Rio Novo – MG, a critério da unidade gestora. O saldo que será disponibilizado para o repasse aos beneficiários selecionados é de **R\$ 66.955,73 (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos)**


Flávia de Vasconcellos Araújo
JUIZA DE DIREITO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

2. DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à cidadania, segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, priorizando aquelas que mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, que atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades, que prestem serviços de maior relevância social e que apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

3. DAS VEDAÇÕES A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's:

I – ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros ;

III - para fins político-partidários;

IV – para entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI – a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber

Eliana de Vasconcelos Araújo
JUIZA DE DIREITO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII – a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII – a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX – a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

3.2. Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, previamente cadastrada.

3.3. Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades mencionadas no item 2.1 deste Edital, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

I – cadastramento prévio das entidades, através de formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido.

II - escolha dos projetos;

III – prestação de contas dos valores recebidos

Assinatura manuscrita e rubrica. O texto da rubrica, lido de baixo para cima, é: "Cláudia de Vasconcelos Araújo" e "JUIZA DE DIREITO".



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

4. DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E APRESENTAÇÃO DO PROJETO

4.1. Para o cadastramento, as entidades interessadas deverão fazer o cadastramento e apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

I – formulário de cadastramento, conforme modelo contido em anexo a este edital, devidamente preenchido (**Anexo I**);

4.2. O pedido de habilitação também conterà e será instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) finalidade não lucrativa;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

IV - declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

V - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VII - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

IX - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade;

4.3. No projeto apresentado pelas entidades, deverão constar os seguintes dados:

I - o valor total;

II - a justificativa pormenorizada para a sua implantação;

Flávia de Vasconcelos Araújo
JUÍZA DE DIREITO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

III - os prazos inicial e final da execução;

IV - o cronograma de execução;

V - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução;

VI - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VII - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

VIII - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

4.4. Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

4.4. São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

4.5. O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital. Fica salientado que a descrição do projeto não poderá exceder o número de **10 (dez) páginas**;

4.6. Poderão se cadastrar, como regra, as entidades com sede na comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possui o endereço de fundação e atuação na referida comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na

Flávia de Vasconcelos Araújo
JUÍZA DE DIREITO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

sede, em município pertencente à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados daquela comarca.

5. DA HABILITAÇÃO DE PROJETOS

5.1. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto 144/2025 e HABILITAR seus projetos junto Fórum Desembargador José Costa Loures situado na rua Visconde do Rio Branco , nº 157, Centro, no período de **28 de outubro de 2025 a 11 de novembro de 2025, no horário de 12:00h às 18:00h.**

5.2. Todos os documentos deverão ser protocolizados dentro do prazo de validade na data do protocolo.

5.3 Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos previamente cadastradas e que cumprirem as exigências elencadas neste edital.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1. Os pedidos de habilitação de projetos protocolizados no prazo estabelecido neste Edital serão autuados de forma individualizada e será apensado ao Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos instaurado através da Portaria nº 10/2025.

6.2. Em seguida a Oficial judiciária Cyliane Rodrigues de Souza Garcia da Comarca verificará se as entidades que habilitaram projetos promoveram o cadastramento prévio previsto no Edital 01/2025 e se obtiveram deferimento.

6.3. Decorrido o prazo constante do Edital e, após o julgamento de todos os pedidos de habilitação, a Oficial judiciária Cyliane Rodrigues de Souza Garcia;

I - lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, descrevendo as entidades que tiveram o pedido de habilitação deferido;

Flávia de Vasconcelos Araújo
JUIZA DE DIREITO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

II - remeterá o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, sequencialmente, para análise:

- a)** da equipe técnica, onde houver, ou de servidor da comarca designado para tal fim;
- b)** da Defensoria Pública, onde houver;
- c)** do Ministério Público;
- d)** do juiz de direito.

6.4. A Juíza, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados:

- I** – deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;
- II** – indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;
- III** – determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão.

6.5. Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial única.

6.6. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no item 2.1 deste Edital.

6.7 A decisão do contemplado, será tomada pela maioria de votos dos seus membros e, em caso de empate, caberá ao juiz decidir isoladamente.

6.8. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

6.9. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

- I** – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- II** – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- III** – de colaborar com o juízo da execução penal;
- IV** – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;


Flávia de Vasconcelos Araújo
JUÍZA DE DIREITO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

V – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI – de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII – de abrir conta bancária exclusiva para recebimento dos recursos decorrentes de prestações pecuniárias e utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendando o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX – de fornecer os dados bancários (**banco, agência, conta, espécie de conta, operação**) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

6.12. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, nos termos do item anterior, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1. O acompanhamento dos projetos selecionados será efetuado pelo Juízo, através da servidora designada para tanto, durante todo o período de execução.

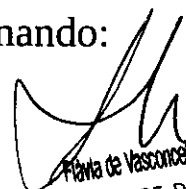
8.2. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de **15 (quinze) dias**.

8.3. Diante da justificativa, a juíza poderá:

I – acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II – rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;


Flávia de Vasconcelos Araújo
JUIZA DE DIREITO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

- b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;
- c) a exclusão do cadastro.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas, nos autos do processo administrativo da respectiva habilitação, no prazo de **15 dias** após esgotado o prazo fixado no cronograma apresentado no projeto.

9.2. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos, além daqueles previstos no art. 10 do Provimento Conjunto nº 144/2025 TJMG/CGJMG:

I – comprovantes discriminados das despesas (notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos disponibilizados, com o respectivo comprovante de recebimento da mercadoria e ou serviço);

II - comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

III - extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

IV - outros documentos determinados pelo juiz.

9.3. Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

I - da equipe técnica, onde houver;

II - da Contadoria ou dos serviços auxiliares do juízo;

III - do Ministério Público;

IV - do juiz de direito.

9.4. O Ministério Público e o Juiz Diretor do Foro poderão se valer de parecer emitido pela contadoria do juízo ou do Ministério Público para proceder a análise técnica sobre a prestação de contas.

9.5. O parecer previsto no item 9.4 deverá recomendar:

I – a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou

Flávia de Vasconcelos Araújo
JUIZA DE DIREITO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II – a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

9.6. A Juíza da Comarca, após manifestação do Ministério Público, ou decurso do prazo concedido para tanto, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I – determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II – julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

9.7. Determinada diligência pelo juiz, o Gerente de Contadoria intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

9.8. Da decisão que julgar as contas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

9.9. Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o § 1º do art. 10 do Provimento Conjunto TJMG/CGJMG nº 144, de 2025.

9.10. Julgadas desaprovadas as contas, o Gerente de Contadoria, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.


Folha de Processos Arquivo
JUIZA DE DIREITO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

9.11. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos à juíza, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

9.12. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

9.13. Julgadas não apresentadas as contas, a servidora responsável, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

9.14. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

9.15. Apresentado o pedido de regularização das contas, o Processo de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto nos itens 9.3 e seguintes deste Edital.

9.16. A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

10.2. Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.

10.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Juíza Diretora do Fórum, ouvido previamente o Ministério Público.

10.4. O Juízo da Comarca de Rio Novo, reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba as entidades

Flávia de Vasconcelos Reis
JUÍZA DE DIRETORIA



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de Primeiro Grau

proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

10.5. Publicar o presente Edital no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG

Rio Novo, 22 de outubro de 2025.

Assinatura manuscrita de Flávia de Vasconcellos Araújo, realizada com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e entrelaçados. Uma linha horizontal curta segue a assinatura para a direita.

Flávia de Vasconcellos Araújo
Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art.7º do Provimento Conjunto nº 144 de 2 de abril de 2025)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

Nome completo da instituição: _____

CNPJ: _____

Natureza Jurídica: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Município: _____ Estado: _____

Atividade principal da Instituição: _____

Nome completo do(a) Diretor(a) da Instituição: _____

CPF: _____

Telefone Residencial: _____

Telefone funcional: _____

Telefone celular: _____

E-mail: _____

Responsável pelo Benefício: _____

Assinatura do Diretor da Instituição: _____